



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (M.F.) 08.087.561/0001-81
AVENIDA JOÃO PESSOA, 97 - C. E. P. 58.368

LEI Nº 681, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987.

Institui o Plano de Classificação de Cargos, organiza o Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Parelhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos necessários à execução das atividades normais da Prefeitura Municipal de Parelhas serão classificados de acordo com as disposições constantes desta Lei.

Art. 2º - Os funcionários públicos municipais reger-se-ão por disposições estatutárias.

Art. 3º - O Serviço Público Municipal compreende cargos de seguinte natureza: Cargos em Comissão e Cargos de Provimento Efetivo e Estatutário.

Parágrafo Único - Os servidores que desejarem continuar regidos pelo Regime Celetista serão enquadrados no Anexo 7, desta Lei e de acordo com a Lei Municipal nº 633, de 20 de novembro de 1983.

Art. 4º - Os cargos provenientes de caráter efetivo, constantes da presente Lei, serão preenchidos mediante concurso interno de provas ou de títulos, ou de provas e títulos simultaneamente.

Art. 5º - Os funcionários que já são estatutários terão todos os direitos garantidos e respeitados, ficam isentos do concurso interno e serão enquadrados nos cargos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei é integrada pelos seguintes anexos:

- a) ANEXO 1 - Cargos em Comissão
- b) ANEXO 2 - I - Atividades Administrativas de Nível Superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (MF) 08.087.561/0001-81
AVENIDA JOÃO PESSOA, 87 - C. E. P. 54.380

2

II - Atividades Contabilistas de Nível Superior

- c) ANEXO 3 - Atividades Contabilistas de Nível Médio
- d) ANEXO 4 - Atividades Administrativas de Nível Médio e Nível Primário
- e) ANEXO 5 - Atividades Administrativas de Obras e Urbanismo
- f) ANEXO 6 - Pessoal do Magistério - Professores
- g) ANEXO 7 - Servidores Contratados (C.L.T.)

Art. 7º - O Plano de Classificação de Cargos foi elaborado levando em consideração o tempo de serviço, nível escolar, capacidade e cargo ou função ocupado anteriormente pelo servidor.

Art. 8º - Somente serão enquadrados no Anexo 2 - II e no Anexo 3, desta Lei, os funcionários ou servidores que exerçam legalmente a profissão de Contabilista.

Parágrafo Único - Para ser enquadrado nos anexos citados neste artigo, o funcionário ou servidor deve possuir um período mínimo de quatro anos no exercício da atividade de Contabilidade Pública.

Art. 9º - Os ocupantes de Cargos em Comissão são nomeados pelo Prefeito, através da Portaria, dentro do Quadro de Provisão Efetivo da Prefeitura, anexos 2 a 6, entre servidores do anexo 7 ou nome de pessoas de sua inteira confiança, sejam ou não da Prefeitura, do Estado, da União ou de iniciativa privada.

Art. 10 - O funcionário ou servidor municipal, quando exercer Cargo em Comissão CC-1, CC-2 ou CC-3, poderá optar pelos seus vencimentos funcionais.

Art. 11 - O funcionário ou servidor municipal, ocupante de Cargo em Comissão CC-1, CC-2 ou CC-3 terá uma Representação de 1/3 (um terço) de seus vencimentos ou a Representação constante do Anexo 1, desta Lei.

Art. 12 - Todos os funcionários e servidores beneficiados por esta Lei, terão seus tempos de serviços contados desde o ingresso na Prefeitura Municipal, para todos os efeitos legais e estatutários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (MF) 08.087.561/0001-81
AVENIDA JOÃO PESSOA, 91 - C. E. P. 58.268

3

Art. 13 - O enquadramento dos atuais funcionários e servidores públicos municipais nos cargos constantes dos anexos de 1 a 7 da presente Lei, dar-se-á por Ato do Chefe do Executivo, a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Após o enquadramento, todos os funcionários aprovados no concurso interno serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 14 - O Concurso Interno será organizado, aplicado e avaliado pela Comissão de Reformas Administrativa de Pessoal, nomeada pelo Prefeito Municipal, para elaboração da presente Lei. O Edital de concurso será publicado em tempo hábil, contendo: data, local, requisitos, conteúdo de matérias escolares e horários de realização das provas, assim como, o período de divulgação dos resultados.

Art. 15 - Em caso de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliações desnecessárias do quadro de funcionários, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, ou para funções de natureza técnica especializada e obra certa.

§ 1º - Quando se tratar de contratação de pessoal técnico especializado, além das exigências deste artigo, o candidato deverá apresentar o "Currículo Vitae", atestado de experiência e certificada / de habilitação em curso legalmente reconhecido ou diploma de Curso Superior equivalente.

§ 2º - Para a realização dos serviços eventuais de vigilância, limpeza, manutenção e conservação de prédios e outros bens públicos municipais a contratação de pessoal necessário pode ser efetuada independentemente de concurso, pelo regime previsto na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), de acordo com as necessidades da Prefeitura.

Art. 16 - O funcionário ou servidor municipal, após 02 (dois) anos de efetivos serviços prestados, a contar da data que ingressou na Prefeitura, só poderá ser demitido por falta grave ou não cumprir



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (MP) 08.087.561/0001-S1

AVENIDA JOÃO PESSOA, 97 - C. E. P. 59.208

4

nente dos deveres funcionais e mediante inquérito administrativo, no qual lhe tenha sido assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - São considerados estáveis, todos os funcionários que contem com mais de 02 (dois) anos de efetivos serviços, apurados em concurso anterior e os que foram aprovados no concurso atual e enquadrados através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 17 - O funcionário municipal que tenha exercido Cargo em Comissão CC-1, CC-2 e CC-3, ou função gratificada, por período contínuo igual ou superior a 10 (dez) anos, poderá incorporar a Representação ou Gratificação aos vencimentos de cargo efetivo.

Art. 18 - O funcionário municipal que tenha exercido mandato legislativo, terá o tempo de serviço respectivo contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 19 - Após dois anos de vigência desta Lei, o funcionário será promovido de 4 em 4 anos, passando de uma letra para outra do nível funcional.

Art. 20 - Após atingir quatro anos na última letra de seu nível funcional, o funcionário poderá ser promovido para o nível subsequente, desde que obedeça aos requisitos legais.

Art. 21 - Sendo concluído curso de nível médio e nível superior, o funcionário será promovido e terá ascensão funcional para o novo nível ou categoria, desde que apresente o respectivo diploma, acompanhado de requerimento ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A ascensão funcional de que trata este artigo, é a passagem do funcionário à vaga existente em classe de nível mais elevado e se dará por Portaria do Chefe do Executivo, depois de obedecidos os requisitos legais por parte do funcionário.

Art. 22 - Os profissionais de nível superior, ligados ao setor de saúde, que têm salários regulamentados por lei federal, continuarão contratados e terão vencimentos estabelecidos e acertados seus valores, diretamente com o Prefeito Municipal, levando-se em consideração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (M.F.) 02.087.581/0001-81
AVENIDA JOÃO PESSOA, 51 - C. E. P. 54.300

5

os locais, horários e meios da prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Parelhas.

Art. 23 - Os professores municipais e o pessoal do Magistério / terão seus vencimentos fixados no Anexo 6, desta Lei, obedecidos todos os dispositivos da Lei nº 671, de 29 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal e dá outras providências.

Art. 24 - O pessoal que presta serviços à Prefeitura, em vínculo empregatício, poderá ser aproveitado de acordo com a necessidade / do serviço, podendo ser enquadrado nos anexos desta Lei, de conformidade com sua categoria.

Art. 25 - A Prefeitura Municipal, dentro do menor prazo de tempo possível, deverá regularizar a situação funcional de todo pessoal da Prefeitura, que recebe vencimentos mensada provenientes dos cofres municipais.

Art. 26 - (VETADO)

Art. 27 - Fica criado o Setor Municipal de Cadastros, pertencente à Divisão de Finanças, que terá a competência de elaborar os cadastros imobiliários e tributários do Município.

Art. 28 - O Setor Municipal de Cadastros e a Unidade Municipal de Cadastro (UMC), do INCRA, são cargos distintos e exercidos por Chefe de Setor, Cargo em Comissão, símbolo CC-3.

Art. 29 - O funcionário ou servidor, ao assumir dois ou mais / cargos em comissão, receberá somente uma Representação, sendo que a acumulação de cargos será sempre considerada como interina e temporária.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 31 - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 31 de dezembro de 1987.

MARCO NEVES DOS SANTOS - Prefeito

FRANCISCO MARCELINO DA SILVA - Secretário
M. de Administração e Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (M.F.) 08.087.501/0001-81

AVENIDA JOÃO PESSOA, 61 - C. E. P. 58.200

LEI Nº 661, de 31 de dezembro de 1987.

ANEXO 1

CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
01	Secretário de Administração	CC-1	12.000,00	6.000,00
01	Assessor de Gabinete	CC-2	10.000,00	5.000,00
01	Diretor da Divisão de Finanças	CC-2	10.000,00	5.000,00
03	Diretores de Departamentos	CC-2	10.000,00	5.000,00
11	Chefes de Setores e U.M.C.	CC-3	8.000,00	3.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (ME) 08.087.561/0001-81
AVENIDA JOÃO PESSOA, 97 - C. E. P. 58.200

LEI Nº 681, de 31 de dezembro de 1987.

ANEXO 2

I - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	LETRA	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.	VERGUMENTOS
05	F	Técnico em Administração	-	30.000,00
	E	Técnico em Administração	-	27.000,00
	D	Técnico em Administração	-	24.000,00
	C	Técnico em Administração	-	20.500,00
	B	Técnico em Administração	-	17.500,00
	A	Técnico em Administração	01	14.500,00

II - ATIVIDADES CONTABILISTAS DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	LETRA	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.	VERGUMENTOS
05	F	Contador	-	30.000,00
	E	Contador	-	27.000,00
	D	Contador	-	24.000,00
	C	Contador	-	20.500,00
	B	Contador	-	17.500,00
	A	Contador	-	14.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (MF) 08.087.561/0001-81
AVENIDA JOAO PESSOA, 87 - C. E. P. 58.300

LEI Nº 681, de 31 de dezembro de 1987.

ANEXO 1

ATIVIDADES CONTABILISTAS DE NÍVEL MÉDIO

NÍVEL	LETRA	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.	VALOR MENSAL
04	C	Técnico em Contabilidade	-	19.500,00
	B	Técnico em Contabilidade	-	16.500,00
	A	Técnico em Contabilidade	01	13.500,00
03	F	Técnico em Contabilidade	-	13.000,00
	E	Técnico em Contabilidade	-	12.500,00
	D	Técnico em Contabilidade	-	12.000,00
	C	Técnico em Contabilidade	-	11.500,00
	B	Técnico em Contabilidade	-	11.000,00
	A	Técnico em Contabilidade	03	10.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (MF) 08.087.501/0001-81
AVENIDA JOAO PESSOA, 97 - C. E. P. 58.360

LEI Nº 681, de 31 de dezembro de 1987.

ANEXO 4

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL FUNDIÁRIO

NÍVEL	LETRA	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.	VENDEMENTOS
0 4	C	Oficial de Administração	-	19.500,00
	B	Oficial de Administração	-	16.500,00
	A	Oficial de Administração	-	13.500,00
0 3	F	Agente Administrativo	-	13.000,00
	E	Agente Administrativo	-	12.500,00
	D	Agente Administrativo	-	12.000,00
	C	Agente Administrativo	-	11.500,00
	B	Agente Administrativo	-	11.000,00
	A	Agente Administrativo	-	10.000,00
0 2	F	Auxiliar de Administração	-	9.500,00
	E	Auxiliar de Administração	-	9.000,00
	D	Auxiliar de Administração	-	8.000,00
	C	Auxiliar de Administração	03	7.000,00
	B	Auxiliar de Administração	09	6.000,00
	A	Auxiliar de Administração	10	5.500,00
0 1	E	Auxiliar de Serviços Gerais	-	5.300,00
	D	Auxiliar de Serviços Gerais	-	5.000,00
	C	Auxiliar de Serviços Gerais	-	4.300,00
	B	Auxiliar de Serviços Gerais	04	4.500,00
	A	Auxiliar de Serviços Gerais	02	3.770,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (M.F) 08.067.561/0001-81

AVENIDA JOÃO PESSOA, 97 - C. E. P. 58.300

LEI Nº 681, de 31 de dezembro de 1987.

ANEXO 5

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE OBRAS E URBANISMO

NÍVEL	LETRA	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.	VERGEMENTOS
0 4	C	Mestre de Obras e Of. de Administração	-	19.500,00
	B	Mestre de Obras e Of. de Administração	-	16.500,00
	A	Mestre de Obras e Of. de Administração	-	13.500,00
0 3	F	Mestre de Obras e Agente Administrativo	-	13.000,00
	E	Mestre de Obras e Agente Administrativo	-	12.500,00
	D	Mestre de Obras e Agente Administrativo	-	12.000,00
	C	Mestre de Obras e Agente Administrativo	01	11.500,00
	B	Mestre de Obras e Agente Administrativo	-	11.000,00
	A	Mestre de Obras e Agente Administrativo	-	10.000,00
0 2	F	Auxiliar de Administração	-	9.500,00
	E	Auxiliar de Administração	-	9.000,00
	D	Auxiliar de Administração	-	8.000,00
	C	Auxiliar de Administração	-	7.000,00
	B	Auxiliar de Administração	09	6.000,00
	A	Auxiliar de Administração	-	5.500,00
0 1	B	Auxiliar de Serviços Gerais	-	5.300,00
	D	Auxiliar de Serviços Gerais	01	5.000,00
	C	Auxiliar de Serviços Gerais	03	4.800,00
	B	Auxiliar de Serviços Gerais	14	4.500,00
	A	Auxiliar de Serviços Gerais	-	3.770,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (MF) 08.087.561/0001-81
AVENIDA JOÃO PESSOA, 91 - C. E. P. 58.290

LEI Nº 631, de 31 de dezembro de 1997.

ANEXO G

PESSOAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSORES.

CATEGORIA	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO OU INDENIZAÇÃO DE CLASSE	QUANT.	VENCIMENTO MENSAL	
				32 horas	40 horas
Professor	P-1-I	20%	-	2.947,00	3.684,00
	P-1-C	20%	05	2.947,00	3.684,00
	P-2-I	20%	-	3.200,00	4.000,00
	P-2-B	20%	34	3.600,00	4.500,00
	P-3-B	20%	-	4.400,00	5.500,00
	P-3-F	20%	-	5.440,00	6.800,00
Supervisor	S-2-B	20%	-	3.600,00	4.500,00
	S-3-C	20%	-	4.400,00	5.500,00
	S-3-F	20%	-	5.440,00	6.800,00
Orientador Educativo	OEJ-E	20%	-	5.440,00	6.800,00
Diretor	D-2-M	30%	-	3.600,00	4.500,00
	D-3-M	30%	-	4.400,00	5.500,00
Vice-Diretor	D-2-M	20%	-	3.600,00	4.500,00
	D-3-M	20%	-	4.400,00	5.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (M.F.) 08.087.561/0001-81
AVENIDA JOÃO PESSOA, 87 - C. E. P. 58.300

LEI Nº 681, de 31 de dezembro de 1988.

A N E X O 7

SERVIDORES CONTRATADOS (C.L.T.)

CLASSE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	VENCIAMENTOS
V	C	Médico - Dentista	-	
V	B	Médico - Dentista	-	
V	A	Médico - Dentista	-	
IV	C	Técnico em Contabilidade	-	13.000,00
IV	B	Técnico em Contabilidade	-	12.000,00
IV	A	Técnico em Contabilidade	01	10.000,00
III	C	Agente Administrativo	-	11.500,00
III	B	Agente Administrativo	-	11.000,00
III	A	Agente Administrativo	-	10.000,00
II	C	Auxiliar de Administração	-	7.000,00
II	B	Auxiliar de Administração	01	6.000,00
II	A	Auxiliar de Administração	-	5.500,00
I	C	Auxiliar de Serviços Gerais	-	5.000,00
I	B	Auxiliar de Serviços Gerais	-	4.800,00
I	A	Auxiliar de Serviços Gerais	-	4.500,00